(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF nº 075.655.939-15 e a empresa **NILSON REOLON - MEI**, inscrita no CNPJ nº 37.499.034/0001-82, nesta Ata representada pelo Senhor **NILSON REOLON,** portador do CPF nº 629.329.939-68, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 739/2023, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 A presente Ata tem por objeto a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão de materiais gráficos diversos e confecção de carimbos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e dos Fundos do Município de Abelardo Luz/SC. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
1.3 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Item	Material/Serviço	Unid	Quant	Vlr unit	Vlr total
5	52584 - ENVELOPE OFÍCIO BRANCO TAMANHO 11X22 CM (IMPRESSÃO EM UMA COR) – LOGOMARCA DO MUNICÍPIO	UN	4.200	1,07	4.494,00
6	52585 - ENVELOPE SACO, BRANCO, TAMANHO 18X24 CM (IMPRESSÃO EM UMA COR) – LOGOMARCA DO MUNICÍPIO	UN	4.200	1,07	4.494,00
8	52587 - ENVELOPE TIMBRADO COLORIDO, TAM. APROX. 11X22CM, SULFITE 90GR, BRANCO – LOGOMARCA MUNICÍPIO	UN	3.900	1,09	4.251,00
12	52592 - BLOCO AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO, TAMANHO APROX. 15X17 CM, 1 COR, DUAS VIAS COM CARBONO INTERCALADO, NUMERADO, PICOTADO, GRAMPEADO, COM 50 JOGOS CADA BLOCO	UN	805	14,94	12.026,70
13	52591 - BLOCO AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, TAMANHO APROX. 15X17 CM, 1 COR, DUAS VIAS COM CARBONO INTERCALADO, NUMERADO, PICOTADO, GRAMPEADO, COM 50 JOGOS CADA BLOCO.	UN	625	15,29	9.556,25
24	52600 - FICHA DE CONTROLE DE VEÍCULO/KM, TAMANHO APROX. 18X28 CM, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, CARTOLINA 180	UN	1.525	3,54	5.398,50
25	52601 - FOLDER COLORIDO, FRENTE E VERSO, 01 DOBRA, MEDIDAS 25 X 21,5 CM, EM PAPEL COUCHÊ 150 GR	UN	13.500	1,03	13.905,00
27	52611 - PANFLETO COLORIDO, FRENTE E VERSO, MEDIDAS 15 X 21 CM, EM PAPEL COUCHÊ 115 GR	UN	13.000	1,00	13.000,00
29	52605 - CRACHÁS PLASTIFICADOS E COM PRESILHAS, TAMANHO APROX. DE 8X10 CM, COM FOTO,	UN	800	20,35	16.280,00

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

	PLASTIFICAÇÃO RÍGIDA, IMPRESSÃO COUCHE 250 GR.				
37	52633 - FOLDER TAMANHO 20 X 18 cm FRENTE E VERSO CONFORME PEDIDO DESTA SECRETARIA.	UN	5.200	1,70	8.840,00
38	52642 - FOLHAS TIMBRADAS, COLORIDAS, TAM. APROX. 30X20CM, SULFITE 75GR.	UN	4.500	0,94	4.230,00
41	52612 - FOLHAS SEM IMPRESSÃO, TAM. 50X60CM, SULFITE 90GR (ENGENHARIA).	UN	1.000	1,38	1.380,00
43	52613 - PASTA BOLETIM DIÁRIO DE CAIXA, 1 COR, TAM. APROX. 32X22CM, FECHADA, C/FURO, TRIPLEX 280GR.	UN	6.100	2,34	14.274,00
44	34312 - CONVITES FORMATURA PAPEL COUCHÊ 20 X 10	UN	1.300	3,00	3.900,00
49	9336 - SERVIÇO DE IMPRESSÃO EM FOLHAS A4 FRENTE E VERSO [9337]	UN	6.500	2,98	19.370,00
58	53883 - Pasta, Em Papel Triplex 300 Gr, Nas Medidas: 32 X 24 , Com Plastificação, Bolso, Colorida E Estampa A Definir Pelo Órgão Requisitante	UN	5.000	4,96	24.800,00
65	52640 - PASTA PLASTIFICADA COM ESTAMPA COLORIDA A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO REQUISITANTE, TAM. APROX. 32X22CM, COLORIDAS, FECHADA, TRIPLEX 270 GRAMAS	UN	5.050	8,65	43.682,50
73	53894 - Folder tamanho formato 20x20 1 dobra com impressão color arte fornecida pela Secretaria Papel Couche.	UN	4.000	0,84	3.360,00
76	53897 - Pasta personalizada com bolso A4 30,2 cm x 22 cm com logomarca impressa na frente, imagem colorida. Papel couche.	UN	1.200	9,54	11.448,00
86	52617 - BLOCO ATESTADO MÉDICO PARA GESTANTES, DUAS VIAS, 01 COR, TAM. APROX. 14 X 20 CM, COM 50 FOLHAS CADA BLOCO	UN	250	11,27	2.817,50
88	31059 - BLOCOS DE ATESTADO DE COMPARECIMENTO, 50 FOLHAS, PICOTEADO, IMPRESSÃO EM 01 COR, TAMANHO APROX. 14X11CM, SULFITE 56GR.	UN	250	12,40	3.100,00
91	29767 - BLOCOS NOTIFICAÇÃO RECEITA "B", NUMERADO, SULFITE AZUL, 75GR.	UN	1.500	8,75	13.125,00
92	52619 - BLOCOS PLANTÃO, 50 FOLHAS, 1 COR, TAM. APROX. 16X12 CM, SULFITE 56GR.	UN	125	10,04	1.255,00
93	52620 - BLOCOS RECEITUÁRIO CONTROLADO, COM CARBONO INTERCALADO, 2 VIAS, 1 COR, TAM. APROX. 14X18CM, COM 50 JOGOS CADA BLOCO.	UN	1.500	13,45	20.175,00
94	25724 - BLOCOS RECEITUÁRIO SUS, 1 COR FRENTE, TAM. APROX. 12X22CM, SULFITE 56GR, COM 50 FOLHAS CADA BLOCO.	UN	250	8,10	2.025,00
95	53900 - Ficha De Descrição Clínica Para Uso No Caps, Medidas 21 X 29,7 Ficha De Descrição Clínica Para Uso No Caps, Medidas 21 X 29,7	UN	500	1,67	835,00
96	22935 - BLOCOS DE ATESTADO MÉDICO, 50 FOLHAS, IMPRESSÃO EM UMA COR, TAMANHO APROX. 14X11 CM, SULFITE 56GR.	UN	250	12,05	3.012,50
105	22939 - FICHA LAÚDO MÉDICO BPA-I, TAMANHO APROX. 19X29.5 CM, 1 COR, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, SULFITE 56GR.	UN	1.600	2,38	3.808,00
106	22940 - FICHA LAÚDO MÉDICO T.F.D, TAMANHO APROX. 19X29.5 CM, 1 COR, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, SULFITE 56GR.	UN	1.600	2,21	3.536,00
109	52629 - FICHA VISITA DOMICILIAR, 1 COR, F/V, TAM. APROX. 30X20CM, SULFITE 120GR.	UN	1.000	1,80	1.800,00
112	52632 - PANFLETOS CAMPANHA VACINA, 1 COR, TAM. APROX. 14X18 CM, SULFITE 56GR.	UN	10.000	0,63	6.300,00
VALOR TOTAL.....R$ 280.478,95					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Abelardo Luz não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do Decreto nº 15.940, de 26 de maio de 2022, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.
2.4 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.
2.5 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 82 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO
3.1 É vedada a adesão a ata de registro de preço.
3.2 A vedação à subcontratação, no presente caso, justifica-se pela necessidade de garantir o controle direto da execução contratual, a padronização dos serviços e a responsabilização integral da empresa contratada perante a Administração Pública. Considerando que o objeto envolve a produção de materiais gráficos e confecção de carimbos com especificações técnicas definidas, é essencial que a execução seja realizada diretamente pela contratada, evitando divergências de qualidade, atrasos na entrega e falhas na padronização dos materiais fornecidos.
3.3 Além disso, a subcontratação poderia dificultar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, uma vez que a Administração não teria relação direta com eventuais terceiros envolvidos na prestação dos serviços. Tal situação pode comprometer a transparência, a rastreabilidade dos processos produtivos e a responsabilização por eventuais inconformidades, prejudicando a eficiência e a segurança da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico- financeiro, para mais ou para menos.
4.2 Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:
4.3 Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
4.4 Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
4.5 Convocação dos demais fornecedores visando igualdade de oportunidade de negociação.
4.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
4.7 A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5.1 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021 e descritos na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
I – Dispor do objeto da presente Ata, na sede do Município, sempre no tempo exato que o CONTRATANTE necessitar;
II – Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

III – Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor público responsável;
IV – É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;
V – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, incluídas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;
VI – A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;
VII – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados;
VIII – Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;
IX – Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;
X – Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;
XI – A empresa deverá comprovar estar sediada ou locada nas seguintes regiões: AMAI - Associação dos municípios do Alto Irani (Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Domingos, Vargeão, Xanxerê e Xaxim); AMOSC - Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina (Águas de Chapecó, Águas Frias, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Formosa do Sul, Guatambu, Jardinópolis, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Paial, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Santiago do Sul, São Carlos, Serra Alta, Sul Brasil, União do Oeste) e AMSOP- Associação de Municípios do Sudoeste do Paraná (Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Enéas Marques, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino), conforme Decreto Municipal n° 649/2025.
XII - A restrição da participação na licitação às regiões da **AMAI, AMOSC** e **AMSOP**, embora represente uma limitação geográfica, é defensável sob a Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentada. A legislação permite que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, desde que o estudo técnico preliminar demonstra que isso não prejudica a competitividade do processo ou a eficiência do contrato.
XIII - Um ponto central da justificativa reside na ampla oferta de fornecedores qualificados nas regiões da AMAI, AMOSC e AMSOP, aptos a executar o objeto licitado, garantindo que a restrição não resultará em falta de competitividade ou em propostas menos vantajosas. Adicionalmente, o fomento ao comércio local e ao desenvolvimento regional é um benefício secundário que se alinha ao interesse público, estimulando a economia da comunidade sem comprometer a busca pela proposta mais vantajosa.
XIV - A proximidade das empresas nas regiões da AMAI, AMOSC e AMSOP é outro fator crucial, especialmente em situações que demandam pronta resposta, como manutenção e reposição de materiais, evitando prejuízos à Administração. Essa proximidade assegura agilidade no atendimento, essencial em casos de urgência, e otimiza a execução contratual ao reduzir tempos de deslocamento e custos logísticos. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, § 1º, inciso III, e art. 18, § 1º, inciso VII, permite que, mediante justificativa fundamentada em estudo técnico preliminar, sejam exigidas soluções relacionadas à manutenção e assistência técnica, incluindo a necessidade de unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.
XV - Por fim, a jurisprudência dos Tribunais de Contas, como o Tribunal de Contas da União (TCU), embora rigorosa quanto à restrição indevida da competitividade, reconhece que exigências justificadas por particularidades do objeto ou condições locais podem ser admitidas. A chave é que tal restrição seja motivada de forma clara e objetiva no processo licitatório, evidenciando que os benefícios decorrentes, como a agilidade, a economicidade e o desenvolvimento local, superam o eventual impacto na amplitude da competição, resultando na proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

XVI - A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para execução dos serviços, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto da contratação, bem como dispor de estrutura operacional adequada, incluindo equipamentos modernos e equipe qualificada, aptos a assegurar a qualidade e a padronização dos materiais produzidos.
XVII - Os serviços de impressão deverão atender rigorosamente às especificações técnicas definidas pela Administração, incluindo, quando aplicável, tipo de papel, gramatura, formato, cores, acabamento, resistência e demais características exigidas para cada item, garantindo durabilidade, legibilidade e fidelidade às artes fornecidas. No caso da confecção de carimbos, estes deverão apresentar qualidade de impressão, nitidez, resistência e ergonomia, sendo produzidos com materiais adequados que assegurem sua durabilidade e funcionalidade.
XVIII - Deverá, ainda, garantir a reposição ou substituição, sem ônus adicional para a Administração, de materiais que apresentem defeitos, inconformidades ou divergências em relação às especificações exigidas.
XIX - A contratada deverá manter canal de comunicação eficiente com a Administração, possibilitando o adequado acompanhamento das demandas, aprovação de layouts quando necessário e a resolução célere de eventuais inconsistências, garantindo, assim, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.
XX - Executar o objeto de modo plenamente satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
XXI - Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
7.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I – Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;
II – Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, ficando nomeado: Ana Farina (Secretaria Municipal de Saúde), Samir Wolf da Rocha (Secretaria Municipal de Educação), Merlin Andrade (Secretaria de Defesa Civil), Luiz Fernando Bizunin (Secretaria Municipal de Assistência Social), Eduardo Carvalho (Corpo de Bombeiros), Adelmisso Graciolli (Secretaria Municipal de Administração), Jorge Rodrigues (Secretaria de Infraestrutura), Marcos Ogatha (Polícia Civil) e Adriano Silva (Polícia Militar) e Andrea Siqueira (Indústria e Comércio) fiscais da presente Ata de Registro de Preços;
III – Cumprir as obrigações econômico-financeiras previstas nas cláusulas Primeira e Terceira da presente;
IV – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
V – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
8.1 Todos os produtos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da autorização de fornecimento, no local indicado pela Secretaria solicitante, mediante requisição e em conformidade com o interesse público municipal.
8.2 Não será admitida entrega de produtos reciclados, recondicionados ou que não atenderem os padrões recomendados de qualidade.
8.3 Todos os itens deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um. A proponente vencedora deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar materiais que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA, ANATEL ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas das Secretarias Municipais previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

9.2.1 Dotação da Polícia Militar: 4002-6-181-601-2.8 Despesa 127 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

9.2.2 Dotação da Secretaria Municipal de Educação: 5000-5001-12-361-1201-2.15 Despesa 157 e 158 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.3 Dotação da Secretaria Municipal de Educação: 5000-5001-12-361-1204-2.125 Despesa 68 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.4 Dotação da Secretaria Municipal de Educação: 5000-5001-12-361-1204-2.126 Despesa 72 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.5 Dotação da Secretaria Municipal de Saúde: 12000-12001-10-301-1001-2.47 Despesa 141 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.6 Dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social: 13000-13001-8-244-804-2.30 Despesas 181 e 182 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.7 Dotação da Secretaria Municipal de Administração: 3000-3001-4-122-402-2.5 Despesa 123 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.8 Dotação da Polícia Civil: 4002-6-181-601-2.171 Despesa 224 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.9 Dotação do Corpo de Bombeiros Militar: 4002-6-181-601-2.9 Despesa 129 e 130 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.10 Dotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura: 7000-7001-15-452-1502-2.114 Despesa 11 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.11 Dotação da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo: 9000-9001-22-661-2201-2.116 Despesa 17 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9.2.12 Dotação da Secretaria de Defesa Civil e Meio Ambiente: 22000-22001-6-182-602-2.4 Despesa 261 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

II - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A empresa detentora da Ata fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:

11.1.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta Ata, se sujeita a empresa detentora à penalidade de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).

11.1.2 Pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item (ns) não entregue(s).

11.1.3 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Abelardo Luz - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026 e a proposta da empresa acima relacionada.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 494/2010, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz – SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Abelardo Luz/SC, 06 de julho de 2026.

NILSON REOLON
Representante legal da Detentora da Ata
CPF: 629.329.939-68

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.07.06 10:26:18 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal